



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

MODIFICATIVA

PLP 123/2004 do Deputado Jutahy Júnior que “Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.”

Acrescente-se novo parágrafo único ao art. 27 do substitutivo da CESP, na forma que se segue, suprimindo-se os atuais §§ 1º e 2º do mesmo artigo:

“Art. 27...

.....

Parágrafo único. O Processo Administrativo Fiscal relativo ao Simples Nacional será julgado, na área administrativa:

I – em primeira instância, por órgão julgador integrante da estrutura administrativa do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento da pessoa jurídica;

II – em segunda instância, pelo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.”

Justificativa

Pretende-se reduzir, com relação ao processo administrativo fiscal, a possibilidade de decisões conflitantes no âmbito do SIMPLES através da eliminação de previsão de decisões na esfera municipal.

Sala das Sessões, de de 2006.

Deputado Darcísio Perondi